

SUMULA: Fixa a Estrutura Administrativa do Município de Capanema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado de Paraná, sancionou e o Prefeito Municipal sanciona a presente

L E I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Estrutura básica de administração da Prefeitura de Capanema compreende:

- a - departamento de administração (DA)
- b - e departamento de finanças (DF)
- c - O departamento de Obras de serviços (DO)
- d - O Departamento de Educação (DE)
- e - O departamento redeviário municipal (DR)
- f - O departamento de saúde e bem estar social (DS)

Art. 2º - integran-se ainda a administração da Prefeitura de Capanema:

- a - gabinete de prefeito
- b - conselho redeviário municipal (CRM)
- c - outras obras ou comissão que vieram a ser criada por lei ou ato de Poder Executivo.

DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Art. 3º - a administração descentralizada da prefeitura de Capanema compreende:

I sem personalidade jurídica

- a - as administrações regionais
- b - os serviços ou estabelecimentos relativamente autônomos.

II - com personalidades jurídicas,

as autarquias, empresas ou fundações instituídas por ato de Poder Público.

Primeiro - cada um dos órgãos que integram a Administração descentralizada fica obrigatoriamente sujeito à supervisão e controle do Poder Executivo.

Segunde - Os assuntos de interesse dos órg
ãos da Administração serão sempre encaminhados através da Prefeito Municipal.

DA COMPETENCIA

Art. 4º - Os assuntos compreendidos na com
petência de cada um dos Departamentos são adiantes especificados:

I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Pessoal Material, Transporte internos:

Documentação Administrativa e vigilância dos
prédios municipais, Organização e m e tedos.

II - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Receita, despesas, contabilidade, administra
ção fazendária, financeira e patrimonial auditoria financeira.

III - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

Urbanismo e Arquitetura; Estudos e Projetos
de Parques e Jardins; Fiscalização de Construção; Comunicações. Controle ou Ad-
ministração dos Serviços de Utilidade Pública.

IV - DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL

Rede viarias, Plano Rede viario Municipal, T
Transporte.

V - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Ensino elementar, atividades culturais.

VI - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Saúde pública, assistência médica, dentária
e hospitalar, recuperação e orientação social
habilitação econômica de interesse social.

Art. 5º - ao Gabinete de Prefeito Municipal

compete basicamente:

a - funcionar como Secretária de Prefeito

b - assistir o Prefeito em suas representações
sociais e politicas.

c - incumbir-se das atividades de divulgação
relações públicas, turismo, além de outras
atribuições que lhe forem comstidas.

d - orientar e opinar nos assuntos ~~relacionados~~ relacionados com a especialização dos assessorados

Art. 6º - O Conselho Relativo Municipal, terá sua competência e atribuições definidas em lei

DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Art. 7º - O Município de Capama será dividido em 4 regiões regionais a qual representará a Prefeitura, para fins de descentralização dos serviços de natureza local.

1º - a cada região administrativa corresponde uma administração regional a qual caberá representar a Prefeitura de Capama e promover a coordenação dos serviços em harmonia com o interesse local de público.

2º - a administração regional será definida por um administrador regional de livre nomeação do Prefeito.

3º - o administrador regional deverá residir obrigatoriamente na sede de sua região, desde que sejam proporcionadas as condições para este fim.

4º - cada região administrativa terá anexo próprio de Orçamento Geral do Município para as despesas correntes.

DOS ORGÃOS RELATIVAMENTE AUTONOMOS

Art. 8º - O Poder Executivo assegurará autonomia administrativa e financeira, na forma conveniente aos serviços em regime industrial.

Único - além do pessoal submetido ao regime estatutário os serviços de que este artigo pederá utilizar pessoal sujeito ao regime de Legislação Geral de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - O Prefeito Municipal organizará no prazo de 60 dias (sessenta dias) contados desta lei o quadro de pessoal da Prefeitura.

Art. 10º - a seleção de pessoal para ingresso nos quadros da Prefeitura das entidades por ela jurisdicionada só pederá admitir pessoal mediante contrato, para função altamente especializada, engine ou trabalho de mediante concurso público

Un - o Prefeito poderá admitir pessoal mediante contrato, para funções altamente especializada, ensino ou trabalho de natureza braçal, de conformidade com a Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 11 - O pessoal da Prefeitura contribuirá para o Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.)

Art. 12º - o Município de Capanema será dividido em 4 regiões administrativas, a saber:

- | | |
|-----|------------|
| I | São Luiz |
| II | Criste Rei |
| III | Faraday |
| IV | Pinheiro |

União - a Região Administrativa compreenderá áreas urbanas, áreas de expansão urbanas e áreas rurais e serem por Decreto de Prefeito.

Art. 13º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários a regulamentação desta lei.

União - a regulamentação de que trata esse artigo centrará, obrigatoriamente a organização interna dos Decretos, digos, departamentos dos demais órgãos integrados da estrutura administrativa da Prefeitura.


Art. 14º - o Prefeito expedirá também os atos necessários a progressista adaptação da administração municipal as disposições desta lei.

Art. 15º - a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete de Prefeito Municipal de Capanema, Estado de Paraná, aos 02 dias do mes de julho de 1.973

Registre-se e Publique-se

Egon Paulo Grams
Secretario


Emilie S. Weber
P efeito